



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Conselho de Administração da SUFRAMA

PAUTA

Processo nº 52710.007536/2024-29

Interessado: Conselho de Administração da Suframa - CAS

316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS

A realizar-se no dia 18 de outubro de 2024, às 10h (horário local), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, localizada Av. Min. Mário Andreazza, 1.424 - Distrito Industrial I, Manaus - AM.

1. EXPEDIENTE

1.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DO CAS

Ata da 315ª Reunião Ordinária; realizada em 3 de julho de 2024, às 10h30 (horário de Brasília), por videoconferência

1.2. COMUNICAÇÕES:

1.2.1. SETOR INDUSTRIAL

1.2.1.1. PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

Comunicação 1 (SEI 2051891)	
Processo	52710.004604/2024-06
Interessado	BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA (CNPJ: 09.271.762/0001-05 e Inscrição SUFRAMA: 20.0148.15-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 84/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 91/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, código SUFRAMA 0653, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior., de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1515, DE 15 DE JULHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004604/2024-06.

Comunicação 2 (SEI 2051914)	
Processo	52710.005267/2024-66
Interessado	AMACOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMACOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., CNPJ: 11.024.534/0001-74, Inscrição SUFRAMA: 22.0108.27-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 101/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 111/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATOS DE ESPUMA, código SUFRAMA 1486, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1567, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005267/2024-66.

Comunicação 3 (SEI 2052345)	
Processo	52710.004497/2024-16
Interessado	SOLUTEC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SOLUTEC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 52.672.084/0001-03, Inscrição SUFRAMA: 22.0117.77-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 85/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 92/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1541, DE 29 DE JULHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004497/2024-16.

Comunicação 4 (SEI 2069955)	
Processo	52710.006526/2024-76
Interessado	GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., CNPJ:

42.145.048/0001-38 e Inscrição SUFRAMA: 21.0145.58-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 121/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 125/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, código SUFRAMA 1514, LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", código SUFRAMA 0417 e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0705, recebendo os incentivos previstos no artigo 7º, para os produtos TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL e artigo 9º, para todos os produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1633, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006526/2024-76.

Comunicação 5 (SEI 2070305)

Processo	52710.007175/2024-11
Interessado	ADDIX POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ADDIX POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 56.072.759/0001-34, Inscrição SUFRAMA: 22.0129.71-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 122/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 129/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MASTERBATCH DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2268, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da ADDIX POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007175/2024-11.

Comunicação 6 (SEI 2074360)

Processo	52710.007215/2024-24
Interessado	EARTH RENEWABLE TECHNOLOGIES BR LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa EARTH RENEWABLE TECHNOLOGIES BR LTDA., CNPJ: 39.145.574/0002-74, Inscrição SUFRAMA: 22.0128.14-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 127/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 134/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2307, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº

205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1643, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007215/2024-24.

1.2.1.2. PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO:

Comunicação 7 (SEI 2074361)	
Processo	52710.007301/2024-37
Interessado	METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.414.488/0001-54 e Inscrição SUFRAMA: 20.0110.35-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 130/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 135/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1605, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1642, DE 04 DE outubro DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007301/2024-37.

Comunicação 8 (SEI 2074362)	
Processo	52710.005366/2024-48
Interessado	SAT BRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAT BRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 03.521.296/0001-84 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.43-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 128/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 133/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA OVER THE TOP (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET, código SUFRAMA 2204, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1641, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005366/2024-48.

Comunicação 9 (SEI 2051921)	
-----------------------------	--

Processo	52710.004547/2024-57
Interessado	CLEAN AMAZONAS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CLEAN AMAZONAS LTDA., CNPJ: 44.844.515/0001-43, Inscrição SUFRAMA: 21.0173.29-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 117/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 106/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS, código SUFRAMA 2020, recebendo o incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1602, DE 29 DE agosto DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004547/2024-57.

Comunicação 10 (SEI 2052332)	
Processo	52710.003832/2024-51
Interessado	7FERGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZÔNIA LTDA. - ME
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa 7FERGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, CNPJ: 28.055.562/0001-51, Inscrição SUFRAMA: 20.0191.25-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 87/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 95/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, código SUFRAMA 0008, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1539, DE 26 DE julho DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003832/2024-51.

Comunicação 11 (SEI 2052360)	
Processo	52710.003750/2024-14.
Interessado	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A., CNPJ nº 17.122.802/0003-39, Inscrição SUFRAMA nº 21.0170.28-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 96/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de

Economia nº 101/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1544, DE 30 DE JULHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003750/2024-14.

Comunicação 12 (SEI 2052377)

Processo	52710.005278/2024-46
Interessado	AÇO FORTE INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AÇO FORTE INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., CNPJ: 21.813.208/0001-08 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.22-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 97/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 99/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELA DE FERRO AÇO, código SUFRAMA 1029, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1551, DE 02 DE agosto DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005278/2024-46.

Comunicação 13 (SEI 2052609)

Processo	52710.005370/2024-14
Interessado	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 07.637.620/0001-85, Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 94/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 97/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA "SMARTWATCH", código SUFRAMA 2296, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº , de de de 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005370/2024-14.

Comunicação 14 (SEI 2053265)

Processo	52710.004576/2024-19
Interessado	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.857/0002-02, Inscrição SUFRAMA nº 20.0163.27-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 90/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 98/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA: 1999, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1560, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004576/2024-19.

Comunicação 15 (SEI 2053312)	
Processo	52710.004502/2024-82
Interessado	INCOPLAN - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS DE MANAUS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INCOPLAN - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS DE MANAUS LTDA., CNPJ: 47.656.492/0001-31, Inscrição SUFRAMA: 21.0180.95-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 110/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 103/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1562, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004502/2024-82.

Comunicação 16 (SEI 2053328)	
Processo	52710.008639/2023-25
Interessado	GLA - AMAZÔNIA INDÚSTRIA EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GLA - AMAZÔNIA INDÚSTRIA EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 39.539.918/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 21.0138.44-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 89/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº

87/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1571, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008639/2023-25.

Comunicação 17 (SEI 2053361)

Processo	52710.005183/2024-22
Interessado	YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.817.052/0001-06, Inscrição SUFRAMA nº 20.0114.60-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 107/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 113/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA: 1999, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1564, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005183/2024-22.

Comunicação 18 (SEI 2053453)

Processo	52710.005483/2024-10
Interessado	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., CNPJ: 00.399.541/0001-34, Inscrição SUFRAMA: 20.0100.77-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 99/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 104/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED, código SUFRAMA 2161, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior., de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1572, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005483/2024-10.

Comunicação 19 (SEI 2053456)

Processo	52710.005017/2024-26
Interessado	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 07.200.194/0001-18, Inscrição SUFRAMA: 20.0119.22-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 109/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 102/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, código SUFRAMA 1248, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1577, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005017/2024-26.

Comunicação 20 (SEI 2053461)	
Processo	52710.005046/2024-98
Interessado	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 102/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 109/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED, código SUFRAMA 2161, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1574, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005046/2024-98.

Comunicação 21 (SEI 2053475)	
Processo	52710.005116/2024-16
Interessado	WEG AMAZÔNIA S/A
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WEG AMAZÔNIA S/A, CNPJ: 06.303.603/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 20.0100.80-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº

111/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 112/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTOR ELÉTRICO SÍNCRONO SEM ESCOVA COM ROTOR DE ÍMÃS PERMANENTES, COM OU SEM PLACA DE CONTROLE ELETRÔNICO, código SUFRAMA 2318, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1578, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005116/2024-16.

Comunicação 22 (SEI 2053477)

Processo	52710.004369/2024-64
Interessado	GRAFISA - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GRAFISA - GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 03.633.502/0001-48, Inscrição SUFRAMA: 20.0102.84-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 104/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 105/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1583, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004369/2024-64.

Comunicação 23 (SEI 2053486)

Processo	52710.005170/2024-53
Interessado	AROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 07.904.415/0001-39 e Inscrição: 20.0132.75-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 105/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 115/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1582, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005170/2024-53.

Comunicação 24 (SEI 2053524)	
Processo	52710.005387/2024-63
Interessado	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 74.404.229/0009-85 e Inscrição SUFRAMA: 21.0170.74-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 112/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 114/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO ELETRÔNICO DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO (COMPOSTO DE UNIDADE CENTRAL DE COMANDO, SENSORES E CONTROLE REMOTO), código SUFRAMA 1172 e SENSOR MAGNÉTICO PARA ALARME CONTRA ROUBO, código SUFRAMA 1175, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1594, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005387/2024-63.

Comunicação 25 (SEI 2053550)	
Processo	52710.004995/2024-51
Interessado	ALFAPRINT MANAUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ALFAPRINT MANAUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ: 03.645.131/0001-14 e Inscrição SUFRAMA: 20.0124.58-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 116/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 118/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ETIQUETA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 2186, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1598, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004995/2024-51.

Comunicação 26 (SEI 2062609)	
Processo	52710.005098/2024-64
Interessado	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 01.775.542/0001-07 e Inscrição

SUFRAMA: 20.0132.46-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 103/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 108/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ETIQUETA ELETRÔNICA DE PRATELEIRA, código SUFRAMA 2315, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1608, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005098/2024-64.

Comunicação 27 (SEI 2062621)

Processo	52710.005106/2024-72
Interessado	BEL MICRO INDUSTRIAL LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BEL MICRO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 52.240.210/0001-50 e Inscrição SUFRAMA: 22.0107.41-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 114/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 120/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FORNO DE MICROONDAS, código SUFRAMA 0045, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1617, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005106/2024-72.

Comunicação 28 (SEI 2063538)

Processo	52710.006913/2024-11
Interessado	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 05.370.795/0001-43, Inscrição SUFRAMA: 20.0125.44-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 118/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 123/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", código SUFRAMA 1987, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1627, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006913/2024-11.

Comunicação 29 (SEI 2069775)

Processo	52710.006559/2024-16
Interessado	BZH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BZH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 45.679.231/0001-01, Inscrição SUFRAMA: 21.0168.57-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 115/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 122/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1623, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006559/2024-16.

Comunicação 30 (SEI 2069859)	
Processo	52710.006330/2024-81
Interessado	LABEL PACKING INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LABEL PACKING INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 17.179.228/0001-93 e Inscrição SUFRAMA: 20.0130.30-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 125/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 132/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo os benefícios fiscais previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1631, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006330/2024-81.

Comunicação 31 (SEI 2069872)	
Processo	52710.006924/2024-92
Interessado	METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 07.782.473/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0101.47-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 120/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº

126/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, código SUFRAMA 1219, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1632, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006924/2024-92.

Comunicação 32 (SEI 2070246)

Processo	52710.006705/2024-11
Interessado	BD COMÉRCIO DE INSUMOS PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BD COMÉRCIO DE INSUMOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 07.736.253/0003-39 e Inscrição SUFRAMA: 21.0138.68-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 124/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 130/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006705/2024-11.

Comunicação 33 (SEI 2070253)

Processo	52710.006974/2024-70
Interessado	AMACOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMACOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., CNPJ: 11.024.534/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 22.0108.27-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 119/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 124/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOLAS DE TORÇÃO, DE AÇO, código SUFRAMA 0423, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1636, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.006974/2024-70.

Comunicação 34 (SEI 2070502)

Processo	52710.004028/2024-99
Interessado	PHILCO ELETRÔNICOS S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A., CNPJ: 11.283.356/0002-87, Inscrição SUFRAMA: 20.0120.83-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 108/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 110/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, e VENTILADOR COM MOTOR ELÉTRICO ATÉ 125 WATTS, código SUFRAMA 0526, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1607, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004028/2024-99.

1.2.1.3. **INCLUSÃO DE PRODUTO**

Comunicação 35 (SEI 2052319)	
Processo	52710.005717/2024-11
Interessado	TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou a inclusão do produto RELÓGIO DE USO PESSOAL (EXCETO RELÓGIO DE PULSO E DE BOLSO) - Código Suframa: 2317, na linha de produção aprovada pela Resolução nº 205 de 15 de dezembro de 1999, referente ao projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (CNPJ: 04.628.426/0001-45 e Inscrição SUFRAMA: 20.0137.15-8), na forma da Nota Técnica nº 79/2024/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, em seu Art. 12, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1540, DE 26 DE JULHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005717/2024-11.

1.2.2. **SETOR AGROPECUÁRIO**

1.2.2.1. **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO**

Comunicação 36 (SEI 2053592)	
Processo	52710.001900/2023-66
Interessado	LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta

Superintendência aprovou o projeto agropecuário simplificado de interesse de LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU (CPF: ***.997.298-**), na forma do Parecer Técnico nº 198/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de avicultura de postura e da cultura do açaí, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1605, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 37 (SEI 2053491)

Processo	52710.008725/2022-57
Interessado	CARLOS MAGNO ARAÚJO DA COSTA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário simplificado de interesse de CARLOS MAGNO ARAÚJO DA COSTA (CPF: ***.076.483-**), na forma do Parecer Técnico nº 172/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de um Sistema Agroflorestal (SAF) composto por açaí, cacau e espécies florestais, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1579, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 38 (SEI 2053470)

Processo	52710.008560/2022-13
Interessado	CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DA COSTA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DA COSTA (CPF: ***.367.132-**), na forma do Parecer Técnico nº 180/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de fruticultura, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1576, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 39 (SEI 2063573)

Processo	52710.001452/1979-00
Interessado	SANDRO DE SOUZA MARQUES
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de SANDRO DE SOUZA MARQUES (CPF: ***.830.600-**), na forma do Parecer Técnico nº 238/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de atividades

agropecuárias diversas, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1628, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 40 (SEI 2071771)	
Processo	52710.008566/2022-91
Interessado	HIDETAKA KAMEZAKI
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos a Vossas Senhorias que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de HIDETAKA KAMEZAKI (CPF: ***.749.502-**), na forma do Parecer Técnico nº 393./2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das culturas do coco e banana, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1606, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 41 (SEI)	
Processo	52710.008760/2022-76
Interessado	FABIO VIOLIN
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse do Sr. FABIO VIOLIN (CPF: ***.497.128-**), na forma do Parecer Técnico nº 11/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (SEI nº 1837273), para a implantação de Citricultura, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução CAS nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1637, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024, conforme publicado na imprensa oficial.

1.2.2.2. **PROJETOS DE ATUALIZAÇÃO**

Comunicação 42 (SEI 2071741)	
Processo	52710.001020/1975-00
Interessado	AGROPECUÁRIA DIMONA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o artigo 37, § 1º, da Resolução CAS nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Agropecuário Pleno de Atualização, de interesse da empresa AGROPECUÁRIA DIMONA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 04.424.826/0001-39), na forma do Parecer Técnico nº 84/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de pecuária de corte, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução CAS nº 71/2019, no §

1º do artigo 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1553, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial.

1.2.3. ADMINISTRATIVAS

Comunicação 43 (SEI 2053564)	
Processo	52710.008333/2023-79
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Comunicamos que esta Superintendência, em cumprimento ao que determina o Art. 2º, Resolução nº 004, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, aprovou a alteração da nomenclatura do Produto Padrão MASTERBATCH DE POLIETILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), para a nomenclatura MASTERBATCH DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código 2268, e a revisão dos Tipos do produto, na forma dos termos da Nota Técnica nº 64/2024/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, e do PARECER n. 00003/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 16 de janeiro de 2024, exarado pela Procuradoria Federal lotada na SUFRAMA, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 004/2000, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1599, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008333/2023-79.

Comunicação 44 (SEI 2053576)	
Processo	52710.008333/2023-79
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Comunicamos que esta Superintendência, em cumprimento ao que determina o Art. 2º, Resolução nº 004, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, aprovou a atualização da nomenclatura do Produto Padrão COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), para a nomenclatura COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código 2267, e a revisão dos Tipos do produto, na forma dos termos da Nota Técnica nº 64/2024/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, e do PARECER n. 00003/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 16 de janeiro de 2024, exarado pela Procuradoria Federal lotada na SUFRAMA, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 004/2000, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1600, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008333/2023-79.

2. ORDEM DO DIA

2.1. PROPOSIÇÕES

2.1.1. SETOR INDUSTRIAL:

2.1.1.1. **PROJETOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:**a) **IMPLANTAÇÃO**

Proposição 1 (SEI 2050694)	
Processo	52710.004176/2024-11
Interessado	KTM DO BRASIL LTDA
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3, código SUFRAMA 0003, e MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 86/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 93/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Incisos I e II, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados está superior à média do subsetor ao qual os produtos a serem fabricados pertencem.

Proposição 2 (SEI 2050709)	
Processo	52710.003763/2024-85
Interessado	BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - FILIAL
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 94/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 3 (SEI 2050762)	
Processo	52710.006250/2024-26
Interessado	CHINT SMART INSTRUMENTOS DO BRASIL LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1651
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 113/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 117/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso II, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 4 (SEI 2050770)	
Processo	52710.006523/2024-32
Interessado	R5 ENGENHARIA LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 116/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 5 (SEI 2050773)	
Processo	52710.003766/2024-19
Interessado	H.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 119/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 6 (SEI 2051246)	
Processo	52710.006816/2024-10
Interessado	RB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de atividade comercial de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, no Art. 79, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 121/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 7 (SEI 2069834)	
Processo	52710.006233/2024-99
Interessado	F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA

Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0701, e ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para transporte, código SUFRAMA 0681.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 123/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 127/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso II, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais.

Proposição 8 (SEI 2074356)	
Processo	52710.007785/2024-14
Interessado	GROTADAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - FILIAL
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 136/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 9 (SEI 2074359)	
Processo	52710.004335/2024-70
Interessado	DMELO SERVICE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE LTDA
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0701, e ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para transporte, código SUFRAMA 0681.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 129/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 131/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso II, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais.

b) PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

Proposição 10 (SEI 2051234)	
Processo	52710.004025/2024-55
Interessado	MK BR S.A.

Assunto	Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, código SUFRAMA 0285.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 92/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 100/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso I, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados está superior à média do subsetor ao qual o produto a ser fabricado pertence.

Proposição 11 (SEI 2069880)	
Processo	52710.007071/2024-14
Interessado	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Assunto	Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO para produção de MOTONETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1704.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 126/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 128/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso I, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados está superior à média do subsetor ao qual o produto a ser fabricado pertence.

2.1.1.2. CANCELAMENTOS

Proposição 12 (SEI 2051274)	
Processo	52710.005211/2024-10
Interessado	VALGROUP AM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
Assunto	Cancelamento do projeto da linha de produção do produto código SUFRAMA 1306 - RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), aprovado pela Resolução nº 0186, de 28 de julho de 2011, atualização.
Justificativa	Comunicação feita pela empresa através de correspondência datada de 12/06/2024, formalizando o encerramento do projeto da linha de produção do produto código SUFRAMA 1306 - RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS). Desta forma, submetemos a consideração e deliberação superior, com fundamento legal no art. 33, da Resolução CAS nº 205, de 25/02/2021, nos termos da Nota Técnica nº 57/2024/COAPI/CGAPI/SPR, sugerindo sua aprovação.

Proposição 13 (SEI 2051545)	
Processo	52710.008201/2023-47

Interessado	SAMAUMA TRATAMENTOS TÉRMICOS EM METAIS LTDA.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais referente ao produto: CÓDIGO SUFRAMA 0425 - OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), aprovado pela Portaria nº 0554, de 18 de novembro de 2008.
Justificativa	Comunicação feita pela empresa através de correspondências datadas de 03/11/2023 e 11/06/2024, formalizando o encerramento do projeto da linha de produção do produto código SUFRAMA 0425 - OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS). Desta forma, submetemos a consideração e deliberação superior, com fundamento legal no art. 33, da Resolução CAS nº 205, de 25/02/2021, nos termos da Nota Técnica nº 61/2024/COAPI/CGAPI/SPR, sugerindo sua aprovação.

Proposição 14 (SEI 2051552)	
Processo	52710.005469/2023-27
Interessado	FT LED FABRICACAO E COMERCIO DE LAMPADAS LTDA.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos à empresa FT LED FABRICACAO E COMERCIO DE LAMPADAS LTDA., em razão de descumprimento de obrigação de pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-base de 2021.
Justificativa	Nos termos do art. 30 do Decreto nº 10.521/2020, associado à Portaria ME-SUFRAMA nº 11.173/2022, que estabelece o prazo para a apresentação do Relatório Demonstrativo para as empresas com obrigação de PD&I decorrente da Lei 8.387 e ao Ofício nº 3225/2023/SDI/SUFRAMA que comunicou, esta empresa, sobre a ausência da apresentação do Relatório Demonstrativo de cumprimento da correspondente obrigação de investimento em PD&I no âmbito do Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica (SAGAT), do ano-base de 2021. Os incentivos fiscais do referido produto já se encontram suspensos pela Portaria 1.060/2023/SUFRAMA (SEI 1766877), desde 09/10/2023. Tendo expirado o prazo de suspensão dos incentivos sem que a empresa adimplisse sua obrigação, o art. 34, §§ 8º e 10, do Decreto 10.521/2020 estabelecem o cancelamento dos incentivos fiscais pelo CAS.

Proposição 15 (SEI 2070407)	
Processo	52710.007682/2024-54
Interessado	VOOLT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao produto AUTORRÁDIO, Código Suframa nº 0099, aprovado pela Resolução nº 169/2019, de 05/12/2019.
Justificativa	Comunicação feita pela empresa através de correspondência datada de 17/09/2024, formalizando o encerramento de suas atividades industriais na Zona Franca de Manaus. Desta forma, submetemos a consideração e deliberação superior, com fundamento legal no art. 33, da Resolução CAS nº 205, de 25/02/2021, nos termos da Nota Técnica nº 74/2024/COAPI/CGAPI/SPR, sugerindo sua aprovação.

2.1.1.3. **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA**

Proposição 16 (SEI 2050749)	
Processo	52710.005219/2024-78
Interessado	MINEBEA ACCESSSOLUTIONS DO BRASIL LTDA.
Assunto	ALTERAÇÃO da nomenclatura do Produto Padrão INTERRUPTOR MAGNÉTICO DE PARTIDA PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, na Resolução nº 0184, de 23 de agosto de 2007, para a nomenclatura INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código 1452.
Justificativa	Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 2º, da Resolução nº 4, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA.

2.1.1.4. **DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS**

a) DOAÇÃO

Proposição 17 (SEI 2051642)	
Processo	52710.002139/2003-36
Interessado	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Assunto	Aprovação para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA doar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO (00.662.270/0001-68) 02 (dois) lotes localizados no Distrito Industrial de Manaus, conforme a seguir: I - Lote nº 1.63, com área de 8.086,51 m², situado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/nº, Distrito Industrial I, avaliado em R\$1.433.819,09 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e nove centavos); e II - Lote nº 15-B-2, com área de 7.500,00 m², situado na Avenida Flamboyant, s/nº, Gleba D2H, Expansão do Distrito Industrial, avaliado em R\$ 180.450,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Justificativa	Os lotes nº 1.63 e 15-B-2 foram reservados em favor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM por meio dos Termos de Reserva de Área nº 026/2006 e 21/2012 - SPR/CGPRI/COPEA, respectivamente, e abrigam há vários anos a sede da autarquia estadual e um Posto de Carga Perigosa. Por meio do Convênio nº 13/2020, o INMETRO e o IPEM/AM firmaram um novo acordo de cooperação técnica e administrativa que delegou à autarquia estadual as competências definidas nas Leis nº 5.966/1973 e 9.933/1999. Embora as atividades tenham sido delegadas ao IPEM/AM, a Cláusula Sétima do ajuste firmado estabelece que os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para execução do convênio, inclusive bens de capital em geral, são de propriedade do INMETRO, razão pela qual as partes solicitam que a regularização definitiva dos lotes nº 1.63 e nº 15-B-2 ocorra em favor da autarquia federal. É importante ressaltar que o IPEM/AM detém a posse desses lotes há mais de 10 anos, tendo implantado sua sede no lote nº 1.63 e realizado grandes investimentos em infraestrutura no lote nº 15-B-2. Ademais, trata-se de uma instituição de extrema importância para o modelo Zona Franca de Manaus, já que possui como missão

institucional o fortalecimento das empresas nacionais mediante apresentação e viabilização de soluções de infraestrutura da qualidade que adicionem confiança, qualidade e competitividade aos produtos e serviços disponibilizados. Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 64/2023/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (1771638) e Adendo (1796505), do PARECER n. 00060/2023/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AG, da Procuradoria Federal na Suframa - PF/SUFRAMA, das Notas Informativas nº 4/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e nº 18/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, Parecer nº 00009/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU da Procuradoria Federal na Suframa - PF/SUFRAMA, e Nota Informativa 34/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.002139/2003-36.

b) ALIENAÇÃO

Proposição 18 (SEI 2051685)	
Processo	52710.001024/2012-15
Interessado	TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Assunto	Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 4-D-0, localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n, Gleba D2F, Área de Expansão do Distrito industrial, medindo 10.507,77 m ² , em favor da empresa TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.263.345/0001-38).
Justificativa	A empresa cumpriu as cláusulas do Termo de Reserva de Área nº 013/2013 - SPR/CGPRI/COPEA, de 31/05/2013, cuja vigência encontra-se assegurada pela Resolução nº 102/2021, de 30/06/2021, que atualmente regula os termos para outorga de Escritura de Compra e Venda de área no Distrito Industrial. A empresa também implantou seu Projeto Técnico-Econômico (PTE), com o cumprimento das condições legais, regulamentares e constantes na Resolução nº 093, de 09/05/2012, aprobatória de seu PTE de implantação. Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 69/2021/COAPA/CGPRI/SPR, de 24/08/2021, do Parecer Jurídico nº 69/2021/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 24/08/2021, e das Notas Informativas nº 35/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 15/03/2024 e nº 49/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 02/05/2024, inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.001024/2012-15.

Proposição 19 (SEI 2051565)	
Processo	52710.002022/2004-33
Interessado	ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA.
Assunto	Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote 3.112-3A, com área de 3.518,34m ² , localizado na Avenida dos Oitis, nº 49 – Distrito Industrial I, em favor da empresa ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA.

Justificativa	<p>A empresa cumpriu as Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, cujas condicionantes encontram-se asseguradas pela Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, que atualmente regula os termos para outorga de Escritura de Compra e Venda de área no Distrito Industrial. A empresa também implantou seu Projeto Técnico-Econômico (PTE), com o cumprimento das condições legais, regulamentares e constantes na Resolução nº 231, de 16/07/2004 (SEI 2003409), aprobatória de seu PTE de Implantação. Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, nos termos da Nota Técnica nº 10/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 05/02/2024 (SEI 1849653), do Parecer nº. 00015/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 05/04/2024 (SEI 1910978), do Parecer Técnico nº 17/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 23/07/2024 (SEI 2002453), da NOTA n. 00013/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 02/08/2024 (SEI 2024434), e da Nota Técnica nº 75/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 06/09/2024 (SEI 2046762), inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.002022/2004-33.</p>
---------------	--

Proposição 20 (SEI 2051574)	
Processo	52710.002022/2004-33
Interessado	ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA.
Assunto	<p>Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote 3.112/2, com área de 4.823,325m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 49 – Distrito Industrial I, em favor da empresa ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA.</p>
Justificativa	<p>A empresa cumpriu as Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, cujas condicionantes encontram-se asseguradas pela Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, que atualmente regula os termos para outorga de Escritura de Compra e Venda de área no Distrito Industrial. A empresa também implantou seu Projeto Técnico-Econômico (PTE), com o cumprimento das condições legais, regulamentares e constantes na Resolução nº 231, de 16/07/2004 (SEI 2003409), aprobatória de seu PTE de Implantação. Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, nos termos da Nota Técnica nº 10/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 05/02/2024 (SEI 1849653), do Parecer nº. 00015/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 05/04/2024 (SEI 1910978), do Parecer Técnico nº 17/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 23/07/2024 (SEI 2002453), da NOTA n. 00013/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 02/08/2024 (SEI 2024434), e da Nota Técnica nº 75/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 06/09/2024 (SEI 2046762), inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.002022/2004-33.</p>

Proposição 21 (SEI 2062561)	
Processo	52710.001939/2009-25
Interessado	PHILCO ELETRÔNICOS S.A.

Assunto	Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote 4-D-1/E, com área de 79.135,42 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº, Bairro Gilberto Mestrinho, Gleba D2G - Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A.
Justificativa	A empresa cumpriu as Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, cujas condicionantes encontram-se asseguradas pela Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, que atualmente regula os termos para outorga de Escritura de Compra e Venda de área no Distrito Industrial. A empresa também implantou seu Projeto Técnico-Econômico (PTE), com o cumprimento das condições legais, regulamentares e constantes na Resolução nº 320, de 10/12/2009 (SEI 2001486), aprobatória de seu PTE de Implantação, e Resoluções/Portarias subsequentes, aprobatórias de projetos de Ampliação/Diversificação (SEI 2001613; 2001651; 2001652). Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA-CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 240/2019/COAPA/CGPRI/SPR (SEI 0632316), de 13/11/2019, Parecer Técnico nº 4/2023/COPEA/CGPRI/SPR (SEI 1533510), de 08/02/2023, Nota nº. 00004/2023/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI 1567269), de 23/02/2023, Nota Técnica nº 16/2023/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI 1604739), de 10/04/2023, Parecer Técnico nº 16/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 15/07/2024 (SEI 2001324) e, NOTA n. 00012/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI n. 2021220), de 30/07/2024, inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.001939/2009-25.

c) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Proposição 22 (SEI 2074357)	
Processo	52710.002286/2022-79
Interessado	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE (GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS)
Assunto	Proposta de aprovação para outorga de concessão de direito real de uso, resolúvel, de bem imóvel de propriedade da SUFRAMA, com área de 385.173,90 m² e perímetro de 4.288,25 m, localizada no bairro Distrito Industrial II, Gleba D2H, na Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, mediante contrato, a título gratuito.
Justificativa	O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, em atendimento ao que determina o § 5º, art. 16 da Resolução CAS nº 102/2023, apresentou as justificativas referentes a relevância de seus serviços para o ambiente de negócio do Polo Industrial de Manaus, enfatizando a busca do Governo do Estado do Amazonas em viabilizar as suas atividades de construção civil a atender os critérios e normas ambientais, dentro das diretrizes e procedimentos preconizados nas Normas Brasileiras, nas Resoluções CONAMA nº 307/2002 e que atendam aos propósitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. E a demonstração de que a implantação deve ser, preferencialmente, no Distrito Industrial, se dá em razão das características da área, uma vez que se procurou uma área dentro da cidade que atendesse as características geológicas e geomorfológicas necessárias à execução de um aterro controlado, além de que pudesse possibilitar uma maior integração e acesso logístico com as obras geradoras dos resíduos. Assim, fora identificada a área no Distrito Industrial com a formação geológica, geomorfológica adequada para o tipo de atividade proposto, envolvendo o meio biótico e abiótico que poderá ser controlados seus impactos através de planos e programas ambientais. Importante ressaltar que área em questão fica sujeita a manifestação de

problemas relacionados a riscos geológicos e ambientais com desenvolvimento de voçorocas, ravinas, sem contar com a possível ocorrência da deterioração da via adjacente, a exemplo do que já ocorreu e ocorre em diversas regiões na Área de Expansão do Distrito Industrial. E devido as consequências da contínua ação antropizadora que favorece o crescimento dos riscos geológicos e ambientais mencionados, o aproveitamento da área, dada que apresenta características compatíveis para a atividade proposta, se afigura de grande relevância para proteção, conservação e controle geomorfológico da região, cuja implantação trará não só benefícios ao meio, como também proporcionará mais segurança aos empreendimentos futuros e os já ali instalados. Desta forma, submetemos a presente proposta de aprovação à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 11/2024/COPEA/CGPRI/SPR, de 24/05/2024, e seus adendos, e do Parecer Jurídico nº 00031/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 14/06/2024, incluso nos autos do Processo Administrativo nº 52710.002286/2022-79.

d) PERMUTA DE ÁREA

Proposição 23 (SEI 2074358)	
Processo	52710.006649/2024-15
Interessado	ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA promover a permuta de uma área de 64.139,58 m ² , envolvendo os lotes nº 18 e nº 18-A-3, contíguos, localizados na Avenida Flamboyant, s/nº, Gleba D2-I, Distrito Industrial II – Área de Expansão do Distrito Industrial (AEDI), em favor da empresa ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 34.830.317/0001-77).
Justificativa	As justificativas para a permuta estão dispostas na Nota Técnica nº 58/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (2014517), de 02/08/2024, na Nota Técnica nº 72/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (2033277), de 20/08/2024, no PARECER n. 00025/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2056392), de 11/09/2024, e na Nota Técnica nº 81/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (2062004), de 27/09/2024, incluso nos autos do Processo Administrativo nº 52710.006649/2024-15. Dentre as justificativas ficou destacada a situação de invasões urbanas na área, próxima das Comunidades Coliseu e Novo Horizonte, chegando a ser denominada de Comunidade Nova Mauá, o que resultou no ajuizamento da ação de manutenção de posse nº 1025763-81.2024.4.01.3200. A reintegração da área foi cumprida, e dentre as providências da Suframa ficou acordado que seria celebrado um Termo de Autorização de Uso de Área (TAUA), englobando a parcela dos fundos do lote 18-A-3, em nome da Polícia Militar do Amazonas, visando garantir a presença da Segurança Pública na região, de forma a coibir as invasões na AEDI. O lote 18-A-3, com área de 64.139,58 m ² , é objeto da CDRU Nº 4/2022/SPR, arrematado pela empresa na licitação do ano de 2022. De acordo com o entendimento jurídico, a permuta dessa área por outra área da Suframa não infringe norma jurídica e está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). A permuta da área não acarretará prejuízo ao erário, uma vez que os lotes são contíguos e estão situados no mesmo logradouro, constituídos ainda como áreas verdes, sem benfeitorias implantadas, e foi adotado o custo do metro quadrado de terreno pelo valor da Tabela PGM/Manaus, conforme determinado no § 2º do art. 17 da Resolução nº 102/2021.

2.1.2. SETOR AGROPECUÁRIO

2.1.2.1. CANCELAMENTO

Proposição 24 (SEI 2051599)	
Processo	52710.003478/2001-78
Interessado	ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL
Assunto	Cancelamento da Resolução nº 242, de 09 de setembro de 2002 (1913620), da Resolução nº 278, de 11 de dezembro de 2007 (1913623), da Resolução nº 012, de 24 de fevereiro de 2011 (1913625), mediante as quais, em favor do senhor ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL, procedeu respectivamente os seguintes atos: aprovou o empreendimento agropecuário de seu interesse; retificou a área reservada, de 5,0731 hectares para 5,0653 hectares, e atualizou o empreendimento agropecuário; por fim, retificou novamente a área reservada, de 5,0653 para 4,9272 hectares, e autorizou a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.
Justificativa	A área em questão foi inicialmente disponibilizada ao senhor ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL, mediante o Termo de Reserva de Área nº 030/2002 (1901143) e do Termo de Rerratificação nº 017/2011 - AEDI (1913547). Tendo o Conselho Administração da Suframa, através das resoluções em pauta, respectivamente, aprovado o empreendimento agropecuário, atualizado, ratificado a área reservada por duas vezes, e autorizado a outorga da escritura de compra e venda da área. Todavia, ocorreu o descumprimento das condições pactuadas nos termos citados, devido o mencionado senhor ter vendido as benfeitorias da área, sem anuência da Suframa, conforme ficou comprovado mediante vistoria in loco (1462530) e do contrato particular de cessão de posse e compra e venda de benfeitorias acostado aos autos pela atual ocupante da área, Erinilde da Silva Guimarães, que pleiteia a sua regularização fundiária (1709895). Através do Parecer Técnico 87/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (1908382) foi constatada a possibilidade de regularização da área em nome da senhora Erinilde da Silva Guimarães e do seu cônjuge, sendo as resoluções que concederam direitos ao ocupante original óbice à sequência da pretendida regularização. Diante do exposto, com base no § 4º, do art. 76 da Resolução CAS nº 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução nº 242, de 09 de setembro de 2002 (1913620), da Resolução nº 278, de 11 de dezembro de 2007 (1913623), e da Resolução nº 012, de 24 de fevereiro de 2011 (1913625), possibilitando a sequência do procedimento de regularização do lote em nome dos atuais ocupantes, conforme prevê a Resolução CAS nº 071/2019.

2.1.2.2. ALIENAÇÃO

Proposição 25 (SEI 2051700)	
Processo	52710.001187/2016-21
Interessado	ROSILDA DINELLI SOARES
Assunto	APROVAÇÃO da proposta de alienação de uma de uma área de 7,2441 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. ROSILDA DINELLI SOARES, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Estrada Vicinal ZF-4, km 5, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (1203713), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 351 (1760984), ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter

o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00094/2022/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (1494185), concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta de alienação do imóvel de 7,2441 hectares, em nome da ocupante, a Sra. ROSILDA DINELLI SOARES.

Proposição 26 (SEI 2051857)	
Processo	52710.002860/1999-00
Interessado	RAIMUNDO MACENA DE MELO e WANESKA NOBRE PIRES DE MELO
Assunto	AUTORIZAÇÃO para alienação de uma de uma área de 33,9426 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, através da outorga de Escritura de Compra e Venda.
Justificativa	O Sr. RAIMUNDO MACENA DE MELO, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na margem direita da estrada vicinal ZF-1, km 25, no Distrito Agropecuário da Suframa, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de sucessivas vistorias no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (1177546), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 28 (1540842), Parecer Técnico 162 (1605829) e Parecer Técnico 23 (1849681), ficou evidente que o interessado cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00091/2022/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (1491798), concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada autorização para alienar o imóvel de 33,9426 hectares, em nome do Senhor RAIMUNDO MACENA DE MELO e da Senhora WANESKA NOBRE PIRES DE MELO.

2.1.2.3. DOAÇÃO

Proposição 27 (2051765)	
Processo	52710.008143/2021-90
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Assunto	Doação de área de 1,987296 hectares à Prefeitura Municipal de Manaus, para construção da Escola de Ensino Fundamental.
Justificativa	Trata-se de pedidos de doação de uma área de 1,987296 hectares (SEI 1098286), na Rodovia Federal BR-174, Km 67, Ramal rio Branquinho, km 67, Estrada Vicinal ZF-04, km 32, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa, visando construir uma Escola de Ensino Fundamental. Através do Ofício nº 5665/2023-SEMED/GSAF, de 18/09/2023 (SEI 1749484), o ente Municipal encaminhou as informações complementares referentes ao projeto de construção da unidade de ensino (SEI 1749485), o cronograma físico e financeiro (SEI 1749486) e número de alunos (SEI 1749489). Nos termos do Relatório de construção (SEI 1749488), o ente Municipal apresentou informações necessária para instrução processual e continuidade dos procedimentos para deferimento da doação de área em pauta, a saber, justificativa, viabilidade técnica e financeira para a construção da escola de ensino fundamental na área pleiteada. Esclarecendo ainda que a área solicitada por doação se encontra há 16 km da atual Escola Municipal Zilda Iracema a qual atende a

demanda corrente de ensino no local. De modo que, considerando a necessidade de garantir melhorias na estrutura física para a promoção da educação já em curso no entorno da área almejada, a SEMED em consonância com a missão, bem como no interesse subjetivo das pessoas residentes nas vicinais ZF4 e ZF5, se compromete em viabilizar todos os esforços no sentido de manter a nova unidade escolar com todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento do ensino. Neste sentido, e tendo por base a análise jurídica registrada no Parecer n. 00091/2021/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI 1147721), o Parecer n.º 2/2022/COPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (SEI 1225976), a Nota Técnica 12/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (SEI 1622383), complementado pela Nota Informativa 26/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (SEI 1902169) que instruíram o procedimento da doação pretendida, e o art. 29, caput, do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, é solicitado autorização para doar, com encargos, o lote com área de 1,987296 hectares à Prefeitura Municipal de Manaus.

2.1.3. ADMINISTRATIVAS

Proposição 28 (SEI 2050724)	
Processo	52710.008960/2023-18
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Alteração da Resolução n.º 4, de 7 de abril de 2000: delegação de competência para a realização de cadastro, alteração e exclusão de produto na Relação Geral de Produto Padrão da SUFRAMA - RGPPS e convalidação dos atos de cadastro, alteração e exclusão desde a publicação da referida Resolução.
Justificativa	A atividade de cadastro de produto na Relação Geral de Produto Padrão da SUFRAMA - RGPPS, após a fixação do processo produtivo básico (PPB) é pré-requisito para apresentação do projeto industrial com o fim da fruição dos benefícios fiscais acompanhados pela SUFRAMA. Nesse contexto, não é possível atender às demandas oriundas do Polo Industrial de Manaus dentro da agenda de reuniões do Conselho de Administração da Suframa (CAS), pois assim sendo, o respectivo projeto somente poderia ser deliberado na reunião seguinte. Faz-se, portanto necessário delegar a competência à Administração da área de projetos da Suframa (Superintendente-Adjunto de Projetos). Ademais, diante de verificação de fluxo de aprovação do fluxo cadastral, foi acrescentado ao ato a convalidação dos cadastros já realizados na referida relação.

3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

3.1. Oportunidade para manifestações de Conselheiros(as) e convidados(as).

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 07/10/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2050036** e o código CRC **7EEC245F**.

Referência: Processo nº 52710.007536/2024-29

SEI nº 2050036